



Câmara Municipal  
Paços de Ferreira

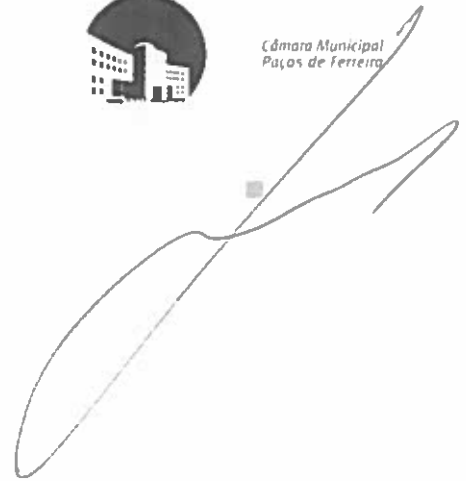
## CADERNO DE ENCARGOS GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE:

**Aquisição de contratação de serviços  
móveis- 2017, 2018 e 2019**



Câmara Municipal  
Paços de Ferreira



CADERNO DE ENCARGOS – 34 /F/2017

**Aquisição de contratação de serviços móveis- 2017,  
2018 e 2019**



## ÍNDICE

### **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.º - OBJECTO

Cláusula 2.º - CONTRATO

Cláusula 3.º - PRAZO

Cláusula 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

Cláusula 6.º - ENTREGA DOS BENS INERENTES à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJECTO DO  
CONTRATO

Cláusula 7.º - INSPECÇÃO E TESTES

Cláusula 8.º - INOPERACIOALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

Cláusula 9.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

Cláusula 10.º - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula 11.º - PBJECTO E DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.º - PRAZO E DEVER DO SIGILO

Cláusula 13.º - PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 14.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 16.º - FORÇA MAIOR

Cláusula 17.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICIPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Cláusula 18.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 19.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Cláusula 20.º - FORO COMPETENTE

Cláusula 21.º - SUBCONTRATÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.º - CONTAGENS DE PRAZOS

Cláusula 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**



## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### ARTIGO 1.º - OBJECTO

1. O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, esta prestação de serviço aquisição de serviços de comunicação móvel de voz e dados.

2.1. O presente concurso tem a seguinte designação: "34/F/2017 – Aquisição de contratação de serviços móveis- 2017, 2018 E 2019".

**2.2.** Os requisitos a considerar para a execução do contrato são os seguintes:

**2.2.1.** *Serviço Móvel de Voz e Dados para 24 (vinte e quatro) cartões.*

- 2 cartões com voz e SMS ilimitados para todas as redes nacionais e 30GB de dados por cartão;

- 22 cartões com voz e SMS ilimitado para todas as redes nacionais + 3GB Internet por cartão;

**2.2.2.** *Atribuição de um plafond para a cedência de equipamentos (telemóveis e smartphones).*

**2.2.3.** *Serviços de roaming com um máximo anual de 2.000,00€.*

**2.2.4.** *Desbloqueio dos telemóveis dos contrato anteriores.*

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) *Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
- b) *Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;*
- c) *O presente Caderno de Encargos;*
- d) *A proposta adjudicada;*
- e) *Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato, referente à presente aquisição de serviços (serviços de comunicação móvel de voz e dados, mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato em causa.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado. No caso de não estar concluído o fornecimento.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**



## Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I

### Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) *Obrigações de prestar o serviço de comunicação móvel de voz e dados, conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;*
- b) *Obrigações de comunicar, antecipadamente, ao Município de Paços de Ferreira os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;*
- c) *Obrigações de não alterar as condições da presente prestação de serviços, sem prévia autorização do Município de Paços de Ferreira.*
- d) *Obrigações de garantir junto da entidade adjudicante a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;*
- e) *Obrigações de prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justificarem, no prazo indicado pela entidade adjudicante;*
- f) *Obrigações de não ceder a sua posição contratual.*
- g) *Obrigações de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;*



*h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual.*

*i) Obrigação de comunicar ao Município de Paços de Ferreira a nomeação do gestor de serviços, responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.*

*j) Obrigação de comunicar, de imediato, à entidade adjudicante, a ocorrência da extinção da tecnologia utilizada na prestação do Serviço Móvel Terrestre ou a implementação de outro(s) serviço(s) que a substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa à normalização das redes móveis.*

2. Independentemente do disposto na última alínea do número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

3. O adjudicatário deverá cumprir os Níveis de Serviço, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes, com aplicabilidade em cada tipo de serviços de comunicações (Serviço Móvel de Voz e Dados, Serviço Telefónico Fixo-Móvel e Serviço Móvel de Dados):

3.1. Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT), com contactos específicos para o contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, nomeadamente, número de telefone e endereço de correio eletrónico;

3.2. Deverá, ainda, ser assegurado um atendimento geral, com um contacto específico, nomeadamente um número de telefone, disponível 24 horas, todos os dias do ano, com um tempo médio de atendimento, por mês, inferior a 10 minutos.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e



informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de *Paços de Ferreira* os serviços objecto do contrato (*serviços de comunicação móvel de voz e dados*) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais, anexas ao presente Caderno de Encargos, e que dele fazem parte integrante.
2. Os bens inerentes à prestação de serviços, objecto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de *Paços de Ferreira* por qualquer defeito ou discrepância dos bens inerentes à prestação de serviços, objecto do contrato, que existam no momento em que esses bens lhe são entregues.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega dos bens inerentes à prestação de serviços, objeto do contrato**

1. Os bens inerentes à prestação de serviços, objeto do contrato, nomeadamente, os cartões "SIM" fornecidos pelo prestador de serviços terão





de ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Praça da República, 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

2. A entrega dos cartões "SIM" durante o prazo de execução do contrato, será precedida de solicitação escrita da entidade adjudicante (fax, ofício ou por correio eletrónico), e deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas ou de 24 horas, em casos de urgência devidamente fundamentada.

3. Sempre que for solicitada pela entidade adjudicante, por escrito (fax, ofício ou correio eletrónico), a ativação ou desativação de cartões "SIM", deverá o adjudicatário proceder em conformidade, no prazo máximo de 3 dias úteis.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a alteração da modalidade de acesso para determinado cartão "SIM", desde que solicitado previamente e por escrito, devendo o adjudicatário dar cumprimento ao pedido no prazo máximo de 3 dias úteis.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Com a entrega dos bens inerentes à prestação de serviços, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

7. As despesas e custos com o transporte dos bens inerentes à prestação de serviços, objeto do contrato, previstos no mapa de quantidades,



e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

8. O aumento de nº de sim de voz ou dados constitui uma adenda ao contrato não dando lugar a acréscimo de fidelização.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, o Município de *Paços de Ferreira*, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os *bens inerentes à prestação de serviços, objeto do contrato*, isto é, 24 (vinte e quatro) cartões "SIM", sendo efetuada através dos testes que constam das especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

3. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de *Paços de Ferreira* ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Depois de realizadas as verificações referidas nos números anteriores, a entidade adjudicante comunica, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.



5. O prestador de serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação referida no ponto anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

6. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens inerentes à prestação de serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município de *Paços de Ferreira* deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de *Paços de Ferreira*, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias efetuadas pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de *Paços de Ferreira* procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Aceitação dos bens**



1. Caso os testes a que se refere a [Cláusula 7.<sup>a</sup>] comprovem a total operacionalidade dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município do *Paços de Ferreira*.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o Município de *Paços de Ferreira*, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Garantia e assistência técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, aquando da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:



a) O fornecimento integral dos bens inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

b) A execução do contrato, pelo prazo indicado na proposta.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Paços de Ferreira tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação/ substituição do material.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Paços de Ferreira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Subsecção II

#### Dever de Sigilo

#### Cláusula 11.ª

#### Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Paços de Ferreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



### **Cláusula 12.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo fornecimento dos bens inerentes à prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de *Paços de Ferreira* deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município do *Paços de Ferreira*, nomeadamente os relativos aos bens como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O adjudicatário poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de *Paços de Ferreira*, nos termos da cláusula 15.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo



Município de *Paços de Ferreira* das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação dos serviços prestados e/ou com a entrega dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato.

3. A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e remetidas via postal para a morada do Município de *Paços de Ferreira*: Praça da república, 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

4. A faturação deve conter informação detalhada dos serviços contratados, das chamadas, SMS, MMS e tráfego de dados realizados, com acesso a extrato on-line e em formato Excel de forma a poderem serem trabalhados os dados referentes a cada SIM individualmente.

5. Em caso de discordância por parte do Município de *Paços de Ferreira*, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser celebrado.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 15.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nos pontos 4 e 5 da cláusula 7.ª, o Município de *Paços de Ferreira* pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação de enquadrar no previsto na cláusula 19.ª (força maior), nos seguintes termos:

a) *Por cada dia de incumprimento dos serviços acordados, até 0,25% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula 20.ª.*



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de *Paços de Ferreira* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% de dias em atraso.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de *Paços de Ferreira* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de *Paços de Ferreira* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de *Paços de Ferreira* exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.





2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) *Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;*

b) *Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;*

c) *Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;*

d) *Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;*

e) *Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*

f) *Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;*

g) *Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.*

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



## **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

### **Resolução por parte do Município de Paços de Ferreira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressos no caderno de Encargos e no contrato;*
- b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo, igual ou superior a 48 horas.*

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Paços de Ferreira.

## **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.*

2. O direito de resolução é exercido nos termos da cláusula 26.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMPF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 19.ª**

#### **Execução da caução**

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução.

#### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 20.ª**

#### **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia.

#### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 21.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

As cláusulas técnicas especiais são compostas por vários anexos, a saber:

- Mapa de medições

Paços de Ferreira, 31 de Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco Brito)